



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.23.05.01PE

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional, para atender à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

SOLICITANTE: Porto Belo Viagens - CNPJ nº 43.503.560/0001-71

RONALDO ALVES DE AGUIAR, brasileiro, servidor, Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, instado a se pronunciar acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.23.05.01PE apresentado pela empresa Porto Belo Viagens, passa a apresentar os fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento foi apresentado em **16/06/2025**, através da plataforma “M2A Tecnologia”, sendo a abertura inicial da sessão em **23/06/2025**, portanto, **TEMPESTIVO**.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Eletrônico não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, de contratação pública, sessão pública aberta, quaisquer interessados podem participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Porto Belo Viagens apresentou pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico supracitado, observado as seguintes indagações:

“O valor a ser inserido na proposta deve corresponder apenas à taxa administrativa que será cobrada pela contratada, ou ao valor global estimado do contrato, já considerando os recursos movimentados e repassados?”



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



É o breve relatório.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre pontuar que o procedimento licitatório possui um objetivo único e um fim primordial, qual seja: a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, destaque-se a necessidade de uma correta definição do objeto a ser licitado. Tal requisito é tão importante que já chegou a ser sumulado pelo Tribunal de Contas da União, vejamos:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes de potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (**Súmula nº 177 - TCU**).

Dessa forma, no que se refere ao questionamento formulado pelo requerente, cumpre esclarecer que o valor do orçamento apresentado é fixo, não estando sujeito a alterações. **Assim, a proposta deverá indicar, em moeda corrente nacional (R\$), o valor correspondente ao percentual da taxa administrativa, sendo vedada a apresentação do percentual isoladamente, devendo o valor ser expresso em reais.**

A título de exemplo: caso o percentual da taxa administrativa seja de 1% sobre o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a ser apresentado na proposta deverá ser de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), e não apenas o percentual “1%”.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado na plataforma eletrônica de realização do certame e informado ao requerente.

É a informação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 18 de junho de 2025.


Ronaldo Alves de Aguiar
Pregoeiro